

MONITORAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS INDICADOS PARA LACTENTES E CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE ACORDO COM A NBCAL.

Congresso Brasileiro Online de Nutrição da Criança e do Adolescente, 1ª edição, de 11/01/2021 a 15/01/2021
ISBN dos Anais: 978-65-86861-33-4

JESUS; Karine Souza¹, MONTENEGRO; Letícia Helena Ferreira², FERREIRA; Joyce Aparecida da Cruz³, BESERRA; Bruna Teles Soares⁴, DURANTE; Gabriela Dalcin⁵, NEVES; Morgana Egle Alves⁶, CARVALHO; Rodrigo César de Oliveira⁷, BERING.; Tatiana⁸

RESUMO

Introdução: A Lei nº 11.265/2006 e o Decreto nº 9.579/2018 foram criados para proteger o aleitamento materno das influências comerciais, visto que regulamenta a comercialização de alimentos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de primeira infância (NBCAL). Em relação às categorias de i) alimentos de transição e alimentos à base de cereais, indicados para lactentes ou crianças de primeira infância; ii) fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância e iii) leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal; a legislação permite a promoção comercial, desde que haja destaque visual ou auditivo dos seguintes dizeres: "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos" (no caso de i) e "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais" (para os casos ii e iii). Considerando a influência negativa que a promoção comercial destes alimentos pode exercer sobre o aleitamento materno e os danos à saúde da criança, esse estudo foi realizado como forma de avaliar as infrações da NBCAL. **Objetivo:** Relatar as infrações relacionadas à promoção comercial de alimentos abrangidos pela NBCAL nos anos de 2018 e 2019 em estabelecimentos comerciais dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande-MT. **Metodologia:** Trata-se de um estudo de caráter descritivo quantitativo, realizado em 53 e 74 estabelecimentos no ano de 2018 e 2019, respectivamente. Foram incluídos estabelecimentos comerciais, como drogarias/farmácias e supermercados. O monitoramento foi realizado por projeto de extensão (Protocolo 250220191653381551), pelos discentes da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Mato Grosso. Para identificação de infrações nesses estabelecimentos, foi aplicado um formulário elaborado pela *Rede International Baby Food Action Network* (IBFAN) baseado na Lei 11.265/06 e Decreto nº 9.579/2018. **Resultados:** Observou-se descumprimento da legislação nos dois anos consecutivos de monitoramento. No que se refere a fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, leites e similares de origem vegetal, de 53 estabelecimentos monitorados em 2018, 29 realizavam promoção comercial, sendo que n=24 (82,8%) apresentaram algum tipo de inadequação. Em 2019, o percentual de infrações foi ainda maior: 91,9% (n=34) de 37 estabelecimentos que

¹ Discente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, karinesj96@gmail.com

² Discente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, lehmontenegro@hotmail.com

³ Discente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, joyce_cruz@hotmail.com

⁴ Docente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, brunna.tsb@gmail.com

⁵ Docente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, gabrielad.durante@gmail.com

⁶ Docente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, morganaaneves@gmail.com

⁷ Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, rodrigocarvalho@ses.mt.gov.br

⁸ Docente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso., tatiabering@yahoo.com.br

faziam promoção comercial. Quanto aos alimentos de transição e alimentos à base de cereais, indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, de 53 estabelecimentos monitorados em 2018, 35 realizavam promoção comercial e n=28 (80,0%) apresentaram algum tipo de inadequação. Já em 2019, 25 estabelecimentos faziam promoção comercial e 92,0% (n=23) cometeram infrações. **Conclusão:** Observou-se elevada frequência de infrações (80% a 92%) nos anos de 2018 e 2019 em estabelecimentos comerciais que comercializavam alimentos abrangidos pela NBCAL. Estas infrações são pela ausência das frases de dizeres do Ministério da Saúde ou inadequação na apresentação das mesmas. Dessa forma, é notável a necessidade de maior fiscalização pelos órgãos públicos de saúde e a inclusão de estratégias educativas, visto que essas infrações podem desfavorecer o aleitamento materno e induzir ao desmame precoce.

PALAVRAS-CHAVE: Aleitamento Materno, Fórmula Infantil, NBCAL, Promoção Comercial.

¹ Discente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, karinesj96@gmail.com
² Discente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, lehmontenegro@hotmail.com
³ Discente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, joyce_cruz@hotmail.com
⁴ Docente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, brunna.tsb@gmail.com
⁵ Docente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, gabrielad.durante@gmail.com
⁶ Docente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso, morganaaneves@gmail.com
⁷ Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, rodrigocarvalho@ses.mt.gov.br
⁸ Docente-Faculdade de Nutrição-Universidade Federal de Mato Grosso., tatianabering@yahoo.com.br